

b) Suplente: Antônio Nilson Zamuner Filho

Art. 4º Quaisquer alterações futuras na relação de membros serão executadas internamente pela Secretaria Executiva do Fórum Goiano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, ficando dispensada a necessidade de publicar portarias atualizadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Protocolo 625642

**PORTARIA SEMAD Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 2026**

Altera a Portaria nº 188, de 2 de agosto de 2021, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, Pessoas Físicas ou Jurídicas.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202600017009520, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 188, de 2 de agosto de 2021, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, Pessoas Físicas ou Jurídicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

- I - Wagner Lucas Ferreira Silva, CPF nº \*\*\*.796.791-\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, como Presidente;
- II - Simone Alves Barreto, CPF nº \*\*\*.306.831-\*\*, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, como membro;
- III - Diogo Lourenço Segatti, CPF nº \*\*\*.600.411-\*\*, ocupante do cargo de Analista Ambiental, como membro.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 77, de 29 de fevereiro de 2024, e a Portaria nº 37, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Protocolo 625794

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 16, DE 22 DE maio DE 2026**

Altera a Instrução Normativa nº 8, de 20 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a suspensão temporária da recepção de requerimentos de priorização administrativa por pontuação para a análise de pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa nº 4/2023.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024, e do disposto no processo SEI nº 202600017002249, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 8, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica suspensa, até 20 de agosto de 2026, no âmbito

da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a recepção de novos requerimentos específicos de priorização administrativa por pontuação, prevista no inciso V do art. 3º e aplicada conforme as diretrizes dos arts. 4º, 5º e 6º, todos da Instrução Normativa nº 4/2023.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Protocolo 625644

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 17, DE 26 DE maio DE 2026**

Fixa o período de defeso no Estado de Goiás, institui a cota zero de transporte de pescado em todas as bacias hidrográficas do Estado e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, dos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, do art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024, e do disposto no Processo SEI nº 202600017007978, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DO OBJETO**

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - bacia hidrográfica do rio: o rio propriamente dito, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água;

II - lagoas marginais: as áreas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços que recebem águas dos rios ou de outras lagoas em caráter permanente ou temporário;

III - pesca: a ação ou o ato tendente a capturar ou extrair a fauna associada ao meio aquático sustentável ou não de aproveitamento com finalidade econômica ou social;

IV - pesca amadora: praticada com a finalidade de lazer ou recreação, autorizada pelo órgão competente;

V - pesca de subsistência: praticada por pessoa em situação de vulnerabilidade social, com a utilização de petrechos simples ou artesanais, ausência de equipamentos típicos de atividade comercial, em atividade pontual ou de pequena intensidade, e destinada ao consumo da família;

VI - pesca científica: praticada para fins de pesquisa, por técnico ou cientista devidamente autorizado;

VII - pesca esportiva: praticada com fins de lazer e esporte, distinguindo-se da amadora, pelo sistema “pescue e solte”, praticada somente com anzóis sem fígua;

VIII - pesca conduzida: atividade conduzida por guia especializado, responsável por orientar e acompanhar pescadores durante a prática da pesca;

IX - pesca subaquática: exercida em meio subaquático, através de espingarda de mergulho, vedada a utilização de aparelhos de respiração artificial, por pescador filiado a uma associação de pesca subaquática;

X - pesca ornamental: praticada com fins de coleta e comercialização de espécies de interesse ornamental, por meio de equipamentos específicos autorizados;

XI - defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentais;

XII - ceva: estratégia de atração do peixe pela disposição contínua de alimento em um determinado local de pesca;

XIII - espécie exótica ou alóctone: espécie, táxon ou híbrido interespecífico introduzido fora de sua área de distribuição natural; e



XIV - consumo local: o consumo do pescado a ser realizado no local onde ele foi capturado, ou seja, no barco, acampamento, rancho, barranco, barco hotel, cidade ribeirinha, sendo proibido o transporte rodoviário do pescado.

Art. 2º Fica fixada, pelo período de 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Instrução Normativa, a cota zero para o transporte de pescado no Estado de Goiás, sendo proibido o transporte rodoviário do pescado em todas as bacias hidrográficas, nas seguintes modalidades:

- I - pesca amadora;
- II - pesca esportiva;
- III - pesca conduzida; e
- IV - pesca subaquática.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, fica permitida a captura e consumo local de pescado, nas modalidades do *caput* deste artigo, limitada à quantidade máxima de captura e estocagem de 5 kg (cinco quilogramas) por pescador, por licença de pesca, no local de realização da pesca (barco, acampamento, rancho, barranco, barco hotel e cidade ribeirinha), onde deverão ser respeitados, nos casos de captura e abate, os tamanhos preestabelecidos no Anexo I, bem como o período do defeso.

§ 2º Excetuam-se do previsto no parágrafo anterior as espécies ameaçadas, em conformidade com o disposto na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, ou naquela que vier a substituí-la; fica estabelecido que qualquer referência a listas de espécies ameaçadas de extinção considerar-se-á automaticamente atualizada mediante a publicação de novas listas nacionais oficiais pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), independentemente de alteração formal deste instrumento.

§ 3º Para efeito de identificação e mensuração durante a fiscalização, o pescado deverá estar inteiro, devendo seus exemplares ser mantidos com cabeça, nadadeiras, escamas, couro e em local de fácil acesso.

Art. 3º Para efeito de fiscalização, cada pescador deverá portar e apresentar um documento de identidade e a Licença de Pesca, nas modalidades estabelecidas no art. 2º, com comprovação do recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º Estão isentos do pagamento da taxa de Licença de Pesca, permanecendo obrigatória a obtenção, posse e apresentação da respectiva licença, nas modalidades previstas no art. 2º:

- I - aposentados;
- II - maiores de 65 anos (homens) e 60 anos (mulheres);
- III - indígenas;
- IV - quilombolas; e
- V - menores de 18 anos.

§ 2º Para todas as categorias citadas no § 1º, será necessária apresentação de documento para comprovação de enquadramento em uma das categorias.

§ 3º Em caso de cometimento de ação lesiva ao meio ambiente por menores de 18 (dezoito) anos, enquadrados na categoria prevista no inciso V, os legítimos responsáveis ficarão sujeitos às sanções legais previstas na legislação específica.

Art. 4º Fica permitida a prática da pesca esportiva em todas as bacias hidrográficas de âmbito estadual, excluindo-se da permissão os locais, métodos ou períodos proibidos em legislação ou normativa específica publicada pelo órgão ambiental estadual.

Art. 5º Ficam permitidos a coleta, o abate e o transporte de espécies exóticas, alóctones e híbridos, conforme listadas no Anexo II, sem restrições de tamanho ou quantidade.

§ 1º O produto da pescaria realizada na forma estabelecida no *caput* deste artigo não poderá ser comercializado ou industrializado.

§ 2º A permissão para captura e transporte citada no *caput* deste artigo não isenta o pescador da necessidade de apresentar a Licença de Pesca de acordo com as modalidades previstas no art. 2º.

Art. 6º Ficam sujeitas às normas preestabelecidas nesta Instrução Normativa as entidades de pesca, como clubes, associações, ligas, federações ou qualquer outra forma de organização de pescadores amadores, esportivos ou subaquáticos.

§ 1º As competições de pesca realizadas por entidades de pesca somente poderão ser organizadas por pessoas jurídicas.

§ 2º Os organizadores das competições deverão obter as devidas autorizações para os torneios junto ao órgão competente.

## CAPÍTULO II DOS PETRECHOS DE PESCA

Art. 7º Os petrechos de pesca permitidos, nas modalidades de pesca estabelecidas no art. 2º, são:

- I - linha de mão;
- II - caniço simples;
- III - caniço com molinete ou carretilha; e
- IV - espingarda de mergulho, para a categoria de pesca subaquática, exclusivamente para pescadores filiados a associações da modalidade.

§ 1º Fica permitido o uso de equipamentos de suporte ao pescador para contenção do peixe, tais como bicheiro, puçá, alicates e similares, desde que não sejam utilizados para pescar.

§ 2º É vedado o uso de aparelhos de respiração artificial pelo pescador, durante a pesca subaquática.

§ 3º As embarcações utilizadas na pesca ou competições de pesca não poderão portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido ou outros que permitam a respiração artificial subaquática, exceto quando exigido pela autoridade marítima.

§ 4º É vedado, em qualquer modalidade de pesca, o uso de artificios para a retenção de cardumes, tais como cevas, rações, quireras ou outros meios que venham interromper o ciclo natural da subida dos peixes.

§ 5º Fica proibida a soltura de organismos geneticamente modificados, híbridos, alóctones ou espécies exóticas em ambientes aquáticos naturais no Estado de Goiás.

§ 6º A utilização de espécies alóctones ou exóticas na bacia hidrográfica de realização da pesca como iscas vivas é considerada ato de soltura ou introdução de fauna, sendo proibida.

## CAPÍTULO III DO PERÍODO DE DEFESO

Art. 8º Fica estabelecido como período de defeso anual o intervalo de 1º de novembro a 28 de fevereiro nas bacias hidrográficas dos rios Araguaia/Tocantins, Paranaíba e São Francisco.

Art. 9º É proibida a pesca, em todas as bacias hidrográficas do Estado de Goiás, durante o período de defeso, nas seguintes modalidades:

- I - pesca amadora;
- II - pesca subaquática;
- III - pesca ornamental;
- IV - pesca esportiva;
- V - pesca de subsistência; e
- VI - pesca conduzida.

§ 1º No caso da modalidade de pesca de subsistência constante no inciso V, será permitida, durante o período de defeso, apenas a pesca com a finalidade exclusiva de consumo doméstico, não sendo permitido o seu escambo e a sua venda.

§ 2º Durante o período de defeso, fica estabelecida a cota diária de 5 kg (cinco quilogramas), por pescador, para fins de subsistência, respeitados os tamanhos mínimos e máximos de captura estabelecidos pela legislação para cada espécie.

Art. 10. São permitidas, em âmbito estadual, a pesca esportiva e a pesca conduzida durante o período de defeso, exclusivamente em reservatórios, mediante o uso de linha de mão, vara, linha e anzol, com molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais.

Parágrafo único. A prática da pesca esportiva e da pesca conduzida fica condicionada ao sistema de "pescue e solte", com uso exclusivo de anzóis sem fisga, sendo vedada a retenção, o transporte e o consumo de exemplares capturados, que deverão ser imediatamente devolvidos ao corpo hídrico.

Art. 11. No período de defeso fica proibida a realização de competições de pesca tais como torneios, campeonatos e gincanas.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Ficam excluídas das proibições previstas nesta Instrução Normativa:

I - a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, no âmbito do Estado;

II - a despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado das espécies provenientes de aquicultura devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, com a comprovação de origem, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MPA/ MAPA nº 54, de 9 de abril de 2026; e

III - a pesca com a finalidade de monitoramento ambiental, de controle ou de manejo de espécies, autorizada e supervisionada pelos órgãos competentes.

Art. 13. O trânsito de pescado oriundo de corpos d'água localizados no Estado de Goiás ou em outras unidades da Federação deverá estar acompanhado de documento que comprove sua origem.

§ 1º Quando se tratar de pescado adquirido no comércio, a origem será comprovada por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, emitida em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Quando se tratar de pescado proveniente da atividade de pesca, na forma do art. 5º desta Instrução Normativa, a origem será comprovada por licença de pesca válida.

Art. 14. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, ficam os infratores sujeitos às sanções previstas na Lei estadual nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e em suas alterações posteriores.

Art. 15. Os prazos de validade das licenças de pesca previstas no art. 14 da Lei estadual nº 13.025/1997, passam a vigorar com validade de 1 (um) ano, sendo necessário o recolhimento da taxa de licença prevista no art. 15 da referida Lei, anualmente, em qualquer modalidade de pesca.

Parágrafo único. Para as atividades de aquicultura, transporte e comercialização de pescado, a validade dos registros, autorizações e licenças está estabelecida em legislação própria.

Art. 16. A aplicação desta Instrução Normativa dar-se-á sem prejuízo do cumprimento das demais normas federais vigentes sobre a matéria, especialmente a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2011, a Instrução Normativa IBAMA nº 25/2009 e a Portaria IBAMA nº 50/2007, e suas alterações posteriores.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

**ANEXO I**

TAMANHOS MÍNIMOS E MÁXIMOS PERMITIDOS DE CAPTURA E CONSUMO LOCAL, POR BACIA HIDROGRÁFICA.

**Bacia Hidrográfica Araguaia-Tocantins**

Nome popular	Nome científico	Tamanho Mínimo	Tamanho Máximo
APAPÁ, DOURADA-DE-ESCAMA	Pellona castelnaena	40 cm	55 cm
ARUANÃ	Osteoglossum bicirrhosum	50 cm	65 cm
BARBADO	Pinirampus pirinampu	50 cm	65 cm
BICO-DE-PATO	Sorubim lima	30 cm	35 cm
BICUDA	Boulengerella cuvieri	40 cm	55 cm

CACHORRA-LAR-GA	Hydrolycus armatus	40 cm	55 cm
CACHORRA-FACÃO	Rhaphiodon vulpinus	35 cm	50 cm
CACHARA, SORUBIM-CACHARA	Pseudoplatystoma fasciatum	60 cm	80 cm
CORVINA, PESCADA	Plagioscion squamosissimus; Pachyurus schomburgkii	30 cm	40 cm
MANDI-PRATA	Pimelodus blochii	15 cm	20 cm
MANDUBÉ, PALMITO, BOCA-LARGA	Ageneiosus inermis	30 cm	35 cm
MATRINCHÃ	Brycon gouldingi	30 cm	35 cm
PIAU-CABEÇA-GORDA	Leporinus trifasciatus	25 cm	35 cm
PIAU-FLAMENGO	Leporinus affinis	20 cm	25 cm
PIAU-TRÊS-PINTAS	Leporinus friderici	25 cm	30 cm
PIAU-VARA	Schizodon vittatus	25 cm	30 cm
PACU	Myleus spp., Mylossoma spp., Myloplus spp.	15 cm	20 cm
PIRAPITINGA; PACU-CARANHA; CARANHA	Piaractus brachypomus	40 cm	55 cm
TABARANA; TUBARANA	Salminus hilarii	30 cm	40 cm
TRAIÁRA	Hoplias aff. malabaricus	30 cm	35 cm
TUCUNARÉ-PI-TANGA	Cichla kelberi	30 cm	40 cm
TUCUNARÉ-AZUL	Cichla piquiti	30 cm	50 cm

**Bacia Hidrográfica do Paranaíba**

NOME POPULAR	Nome científico	Tamanho Mínimo	Tamanho Máximo
BARBADO	Pinirampus pirinampu	50 cm	65 cm
CACHORRA-FACÃO	Rhaphiodon vulpinus	35 cm	50 cm
MANDI-CHORÃO	Pimelodus aff. maculatus	20 cm	25 cm
PACUS	Myleus spp.	15 cm	20 cm
PACU-CARANHA	Piaractus mesopotamicus	35 cm	45 cm
PIAPARA	Leporinus elongatus	35 cm	45 cm
PIAU-FLAMENGO	Leporinus octofasciatus	20 cm	25 cm
PIAU-TRÊS-PINTAS	Leporinus friderici	25 cm	30 cm
TABARANA; TUBARANA	Salminus hilarii	30 cm	40 cm
TRAIÁRA	Hoplias aff. malabaricus	30 cm	35 cm

**ANEXO II**

ESPÉCIES ALÓCTONES E EXÓTICAS COM CAPTURA E TRANSPORTE PERMITIDOS, POR BACIA HIDROGRÁFICA.

**Bacia Hidrográfica Araguaia-Tocantins**

Táxon	Nome popular	Origem/Ocorrência
CHARACIFORMES		
Serrasalminidae		
Híbrido (Colossoma macropomum x Piaractus brachypomum/ P. mesopotamicus)	Tambacu	Alóctone/ Piscicultura

Colossoma macropomum (Cuvier, 1818)	Tambaqui	Alóctone/ Piscicultura
Piaractus mesopotamicus (Holmberg, 1887)	Caranha do Paraná	Alóctone/ Piscicultura
<b>CYPRINODONTIFORMES</b>		
Poeciliidae		
Poecilia reticulata Peters, 1859	Barrigudinho	Alóctone/Mosquito
Poecilia vivipara Bloch & Schneider, 1801	Barrigudinho	Alóctone/Mosquito
Xiphophorus hellerii Heckel, 1848	Espadinha	Alóctone/Aquarismo
<b>CENTRARCHIFORMES</b>		
Centrarchidae		
Micropterus salmoides (La Cèpède, 1802)	black bass	Alóctone/ Piscicultura
<b>CYPRINIFORMES</b>		
Xenocypridae		
Ctenopharyngodon idella (Valenciennes, 1844)	Carpa-Capim	Exótica/Piscicultura
Hypophthalmichthys nobilis (Richardson, 1845)	Carpa-Cabeçuda	Exótica/Piscicultura
Hypophthalmichthys molitrix (Valenciennes, 1844)	Carpa-prateada	Exótica/Piscicultura
Cyprinidae		
Cyprinus carpio Linnaeus, 1758	Carpa-comum	Exótica/Piscicultura
Carassius auratus (Linnaeus, 1758)	Carpa-colorida	Exótica/Piscicultura
Cobitidae		
Misgurnus anguillicaudatus (Cantor, 1842)	Peixe-Dojo	Exótica/Piscicultura
Danionidae		
Danio rerio (Hamilton, 1822)	Peixe Zebra	Exótica/Aquarismo
<b>SILURIFORMES</b>		
Clariidae		
Clarias gariepinus (Burchell, 1822)	Bagre-Africano	Exótica/Piscicultura
Ictaluridae		
Ictalurus punctatus (Rafinesque, 1818)	Bagre-Americano	Exótica/Piscicultura
Pangasiidae		
Pangasianodon hypophthalmus (Sauvage, 1878)	Panga	Exótica/Piscicultura
Pimelodidae		
Pseudoplatystoma híbrido (P. reticulatum X P. corruscans)	Pintachara	Alóctone/ Piscicultura
Híbrido (Pseudoplatystoma punctifer X Leiarius marmoratus)	Pintado Real	Alóctone/ Piscicultura
<b>CICHLIFORMES</b>		
Cichlidae		
Coptodon rendalli (Boulenger, 1897)	Tilapia	Exótica/Piscicultura
Heterotilapia buettikoferi (Hubrecht, 1881)	Tilápia	Exótica/Piscicultura
Oreochromis niloticus (Linnaeus, 1758)	Tilapia-do-nilo	Exótica/Piscicultura
Oreochromis mossambicus (Peters, 1852)	Tilápia	Exótica/Piscicultura
Parachromis managuensis (Günther, 1867)	Jaguar	Exótica/Peixamento
<b>CENTRARCHIFORMES</b>		
Centrarchidae		
Micropterus salmoides (Lacepède, 1802)	black bass	Exótica/Peixamento
Lepomis macrochirus Rafinesque, 1819	Bluegill	Exótica/Aquarismo
<b>SALMONIFORMES</b>		
Salmonidae		

Oncorhynchus mykiss (Walbaum, 1792)	Truta-Arco-Íris	Exótica/Piscicultura
-------------------------------------	-----------------	----------------------

**Bacia Hidrográfica do Paranaíba**

Táxon	Nome popular	Origem/Ocorrência
<b>CHARACIFORMES</b>		
Acestrorhynchidae		
Acestrorhynchus pantaneiro Menezes, 1992	Peixe Cachorro	Alóctone/Canal de Piracema Itaipu
Anostomidae		
Leporinus cf. geminis Garavello & Santos, 2009	Piau	Alóctone/Desconhecida
Leporinus tigrinus Borodin, 1929	Piau-Flamengo	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Leporinus unitaeniatus Garavello & Santos, 2009	Piau	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Megaleporinus macrocephalus (Garavello & Britski, 1988)	Piau-açu	
Schizodon borellii (Boulenger, 1900)	Piau-Vara	Alóctone/Desconhecida
Acestrorhamphidae		
Ctenobrycon kennedyi (Eigenmann 1903)	Piaba	Alóctone/Canal de Piracema Itaipu
Hemigrammus parana Marinho, Carvalho, Langeani & Tatsumi 2008	Piquira	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Hypheobrycon eques (Steindachner, 1882)	Tetra/Mato Grosso	Alóctone/Aquarismo e Itaipu
Hypheobrycon flammeus Myers, 1924	Tetra/Mato Grosso	Aquarismo
Hypheobrycon moniliger Moreira, Lima & Costa, 2002	Tetra/Mato Grosso	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Gymnocorymbus ternetzi (Boulenger, 1895)	Tetra/Mato Grosso	Aquarismo
Moenkhausia australis Eigenmann, 1908	Tetra	Alóctone/Aquarismo e Itaipu
Moenkhausia costae (Steindachner, 1907)	Tetra	Aquarismo
Moenkhausia cf. gracilima Eigenmann, 1908	Tetra	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Moenkhausia forestii Benine, Mariguela & Oliveira, 2009	Tetra	Alóctone/Itaipu
Characidae		
Aphyocharax anisitsi Eigenmann & Kennedy, 1903	Pequirá	Alóctone/Itaipu
Odontostilbe pequirá (Steindachner, 1882)	Lambari	Alóctone/Itaipu
Roeboides descalvadensis Fowler, 1932	Peixe Cadela	Alóctone/Itaipu
Charax leticiae Lucena, 1987	Peixe Cadela	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Bryconidae		
Brycon amazonicus (Spix & Agassiz, 1829)	Piraputanga	Alóctone/Piscicultura
Brycon hilarii (Valenciennes, 1850)	Matrinxã	Alóctone/Piscicultura e Canal de Piracema Itaipu
Curimatidae		
Cyphocharax gillii (Eigenmann & Kennedy, 1903)	Saiguiru	Alóctone/Canal de Piracema Itaipu
Steindachnerina brevipinna (Eigenmann & Eigenmann, 1889)	Saiguiru	Alóctone/Canal de Piracema Itaipu



Erythrinidae		
Hoplerythrinus unitaeniatus (Spix, 1892)	Jeju	Alóctone/Pesca
Erythrinus erythrinus (Bloch & Schneider, 1801)	Jeju	Alóctone/Pesca
Hemiodontidae		
Hemiodus orthonops Eigenmann & Kennedy, 1903	Voador	Alóctone/Canal de Piracema
Iguanodectidae		
Bryconops affinis (Günther 1864)	Piquira	Alóctone/Desconhecida
Bryconops melanurus (Bloch, 1794)	Piquira	Alóctone/Desconhecida
Triporthidae		
Triporthus signatus (Garman, 1890)	Sardinha	Alóctone/Peixamento
Triporthus nematurus (Kner, 1858)	Branquinha	Alóctone/Itaipu
Stevardiidae		
Bryconamericus iheringii (Boulenger, 1887)	Piquira	Alóctone/Desconhecida
Bryconamericus exodon Eigenmann, 1907	Piquira	Alóctone/Canal de Piracema Itaipu
Diapoma guarani (Mahnert & Géry, 1987)	Piquira	Alóctone/Canal de Piracema Itaipu
Knodus moenkhausii (Eigenmann & Kennedy, 1903)	Piquira	Alóctone/Desconhecida
Serrasalmidae		
Híbrido (Colossoma macropomum x Piaractus brachypomum/ P. mesopotamicus)	Tambacu	Alóctone/Piscicultura
Colossoma macropomum (Cuvier, 1818)	Tambaqui	Alóctone/Piscicultura
Metynniss lippincottianus (Cope, 1870)	Pacu CD	Alóctone/Piscicultura
Mylossoma aff. duriventre (Cuvier, 1818)	Pacu-man-teiga	Alóctone/Desconhecida
Pygocentrus piraya (Cuvier, 1819)	Piranha Caju	Alóctone/ São Francisco
Serrasalmus geryi Jégu & Santos, 1988	Piranha preta	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Serrasalmus marginatus Valenciennes, 1837	Pirambeba	Alóctone/Itaipu
CLUPEIFORMES		
Dorosomatidae		
Platanichthys platana (Regan, 1917)	Majuinha	Alóctone/Itaipu
CYPRINODONTIFORMES		
Poeciliidae		
Poecilia reticulata Peters, 1859	Barrigudinho	Alóctone/Mosquito
Poecilia vivipara Bloch & Schneider, 1801	Barrigudinho	Alóctone/Mosquito
Xiphophorus hellerii Heckel, 1848	Espadinha	Alóctone/Aquarismo
CENTRARCHIFORMES		
Centrarchidae		
Micropterus salmoides (La Cèpède, 1802)	black bass	Alóctone/Piscicultura
CYPRINIFORMES		
Xenocyprididae		
Ctenopharyngodon idella (Valenciennes, 1844)	Carpa-Capim	Exótica/Piscicultura
Hypophthalmichthys nobilis (Richardson, 1845)	Carpa-Cabeçuda	Exótica/Piscicultura

Hypophthalmichthys molitrix ( Valenciennes , 1844 )	Carpa-prateada	Exótica/Piscicultura
Cyprinidae		
Cyprinus carpio Linnaeus, 1758	Carpa-comum	Exótica/Piscicultura
Carassius auratus (Linnaeus, 1758)	Carpa-colorida	Exótica/Piscicultura
Cobitidae		
Misgurnus anguillicaudatus (Cantor, 1842)	Peixe-Dojo	Exótica/Piscicultura
Danionidae		
Danio rerio ( Hamilton , 1822 )	Peixe Zebra	Exótica/Aquarismo
GYMNOTIFORMES		
Apteronotidae		
Apteronotus albifrons (Linnaeus, 1766)	Ituí	Alóctone/Itaipu
Apteronotus caudimaculosus Santana, 2003	Itui	Alóctone/Itaipu
Gymnotidae		
Gymnotus paraguensis Albert & Crampton, 2003	Sarapó	Alóctone/Canal de Piracema
Gymnotus pantanal Fernandes, Albert, Daniel-Silva, Lopes, Crampton & Almeida-Toledo, 2005	Sarapó	Alóctone/Canal de Piracema e Isca viva
Hypopomidae		
Brachyhypopomus gauderio Giora & Malabarba, 2009	Tuvirão	Alóctone/Canal de Piracema e Isca viva
Rhamphichthyidae		
Gymnorhamphichthys britskii Carvalho, Ramos & Albert, 2011	Tuvira-bicuda	Alóctone/Itaipu
Rhamphichthys hahni (Meinken, 1937)	Tuvira-bicuda	Alóctone/Itaipu
MYLIOBATIFORMES		
Potamotrygonidae		
Potamotrygon amandae Loboda & Carvalho, 2013	Arraia	Alóctone/Itaipu
Potamotrygon falkneri Castex & Maciel, 1963	Arraia	Alóctone/Itaipu
OSTEOGLOSSIFORMES		
Arapaimidae		
Arapaima gigas (Schinz, 1822)	Pirarucu	Alóctone/Piscicultura
SILURIFORMES		
Auchenipteridae		
Ageneiosus militaris Valenciennes, 1835	Mandubé	Alóctone/Itaipu
Ageneiosus ucayalensis Castelnau, 1855	Mandubé	Alóctone/Itaipu
Callichthyidae		
Corydoras nattereri Steindachner, 1876	Coridora	Alóctone/Aquarismo
Lepthoplosternum pectorale (Boulenger, 1895)	Tamboatá	Alóctone/Itaipu
Megalechis picta (Müller & Troschel, 1848)	Tamboatá	Alóctone/Desconhecida
Clariidae		
Clarias gariepinus (Burchell, 1822)	Bagre-Africano	Exótica/Piscicultura
Doradidae		
Pterodoras granulosus (Valenciennes, 1821)	Abotoado	Alóctone/Itaipu



Platydoras armatulus (Valenciennes, 1840)	Abotoado	Alóctone/Itaipu
Heptapteridae		
Heptapterus mustelinus (Valenciennes, 1835)	Bagrinho	Alóctone/Itaipu
Ictaluridae		
Ictalurus punctatus (Rafinesque, 1818)	Bagre-Americano	Exótica/Piscicultura
Loricariidae		
Hypostomus cochliodon Kner, 1854	Cascudo	Alóctone/Itaipu
Hypostomus commersonii Valenciennes, 1836	Cascudo	Alóctone/Itaipu
Hypostomus ternetzi (Boulenger, 1895)	Cascudo	Alóctone/Itaipu
Hypostomus faveolus Zawadzki, Birindelli & Lima, 2008	Cascudo	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Hypostomus plecostomus (Linnaeus, 1758)	Cascudo	Alóctone/Desconhecida
Loricariichthys platymetopon Isbrücker & Nijssen 1979	Cascudo Viola	Alóctone/Itaipu
Loricariichthys rostratus Reis & Pereira, 2000	Cascudo Viola	Alóctone/Itaipu
Pterygoplichthys ambrosettii (Holmberg, 1893)	Cascudo Angola	Alóctone/Itaipu
Pterygoplichthys joselimaianus (Weber, 1991)	Cascudo Angola	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Pangasiidae		
Pangasianodon hypophthalmus (Sauvage, 1878)	Panga	Exótica/Piscicultura
Pimelodidae		
Leiarius marmoratus (Gill, 1870)	Jundiá-Amazônico	Alóctone/Piscicultura
Phractocephalus hemiliopterus (Bloch & Schneider, 1801)	Pirarara	Alóctone/Desconhecida
Pimelodus mysteriosus Azpelicueta, 1998	Mandí	Alóctone/Itaipu
Pimelodus ornatus Kner, 1858	Mandí-Cabeçudo	Alóctone/Itaipu
Pseudoplatystoma reticulatum Eigenmann & Eigenmann, 1889	Cachara	Alóctone/Piscicultura
Pseudoplatystoma híbrido (P. reticulatum X P. corruscans)	Pintachara	Alóctone/Piscicultura
Híbrido (Pseudoplatystoma punctifer X Leiarius marmoratus)	Pintado Real	Alóctone/Piscicultura
Sorubim lima (Bloch & Schneider, 1801)	Bico-de-pato	Alóctone/Desconhecida
CICHLIFORMES		
Cichlidae		
Aequidens plagiozonatus Kullander, 1984	Acará	Alóctone/Aquarismo
Apistogramma commbrae (Regan, 1906)	Acará	Alóctone/Aquarismo
Astronotus ocellatus (Agassiz, 1831)	Oscar	Alóctone/Piscicultura
Cichla kelberi Kullander & Ferreira, 2006	Tucunaré Borboleta	Alóctone/Pesca
Cichla pinima Kullander & Ferreira, 2006	Pinima	Alóctone/Pesca
Cichla piquiti Kullander & Ferreira, 2006	Tucunaré Azul	Alóctone/Pesca
Coptodon rendalli (Boulenger, 1897)	Tilápia	Exótica/Piscicultura

Crenicichla niederleini (Holmberg, 1891)	Jacundá	Alóctone/Desconhecida
Crenicichla semifasciata (Heckel, 1840)	Jacundá	Alóctone/Aquarismo
Geophagus proximus (Castelnau, 1855)	Acará	Alóctone/Piscicultura
Geophagus sveni Lucinda, Lucena & Assis, 2010	Acará	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Heterotilapia buettikoferi (Hubrecht, 1881)	Tilápia	Exótica/Piscicultura
Laetacara araguaiae Ottoni & Costa, 2009	Acará	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Oreochromis niloticus (Linnaeus, 1758)	Tilapia-do-nilo	Exótica/Piscicultura
Parachromis managuensis (Günther, 1867)	Jaguar	Exótica/Peixamento
Satanoperca setepele Ota, Deprá, Kullander, Graça & Pavanelli 2022	Acará-Perca	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Heros notatus (Jardine, 1843)	Acará-Severo	Alóctone/Aquarismo
CENTRARCHIFORMES		
Centrarchidae		
Micropterus salmoides (Lacepède, 1802)	black bass	Exótica/Peixamento
Lepomis macrochirus Rafinesque, 1819	Bluegill	Exótica/Aquarismo
SALMONIFORMES		
Salmonidae		
Oncorhynchus mykiss (Walbaum, 1792)	Truta-Arco-Íris	Exótica/Piscicultura
ACHANTHURIFORMES		
Sciaenidae		
Plagioscion squamosissimus (Heckel, 1840)	Corvina	Alóctone/Peixamento

**Bacia Hidrográfica do São Francisco**

Táxon	Nome popular	Origem/Ocorrência
CHARACIFORMES		
Anostomidae		
Megaleporinus macrocephalus (Garavello & Britski, 1988)	Piau-açu	Alóctone/Piscicultura
Bryconidae		
Brycon amazonicus (Spix & Agassiz, 1829)	Piraputanga	Alóctone/Piscicultura
Brycon gouldingi Lima 2004	Piabanha	Alóctone/Desconhecida
Brycon hilarii (Valenciennes, 1850)	Matrinxã	Alóctone/Piscicultura e Canal de Piracema Itaipu
Erythrinidae		
Hoplias cf. lacerdae Ribeiro, 1908	Trairão	Alóctone/Piscicultura
Prochilodontidae		
Prochilodus brevis Steindachner, 1874	Curimbatá	Alóctone/Peixamento
Prochilodus lineatus (Valenciennes, 1837)	Curimbatá	Alóctone/Peixamento
Serrasalminidae		
Híbrido (Colossoma macropomum x Piaractus brachypomum/ P. mesopotamicus)	Tambacu	Alóctone/Piscicultura
Colossoma macropomum (Cuvier, 1818)	Tambaqui	Alóctone/Piscicultura
Metynnis lippincottianus (Cope, 1870)	Pacu CD	Alóctone/Piscicultura

Piaractus mesopotamicus (Holmberg, 1887)	Caranha	Alóctone/Piscicultura
CYPRINODONTIFORMES		
Poeciliidae		
Poecilia reticulata Peters, 1859	Barrigudinho	Alóctone/Mosquito
Poecilia vivipara Bloch & Schneider, 1801	Barrigudinho	Alóctone/Mosquito
Xiphophorus hellerii Heckel, 1848	Espadinha	Alóctone/Aquarismo
CENTRARCHIFORMES		
Centrarchidae		
Micropterus salmoides (La Cèpède, 1802)	black bass	Alóctone/Piscicultura
CYPRINIFORMES		
Xenocypridae		
Ctenopharyngodon idella (Valenciennes, 1844)	Carpa-Capim	Exótica/Piscicultura
Hypophthalmichthys nobilis (Richardson, 1845)	Carpa-Cabeçuda	Exótica/Piscicultura
Hypophthalmichthys molitrix (Valenciennes, 1844)	Carpa-prateada	Exótica/Piscicultura
Cyprinidae		
Cyprinus carpio Linnaeus, 1758	Carpa-comum	Exótica/Piscicultura
Carassius auratus (Linnaeus, 1758)	Carpa-colorida	Exótica/Piscicultura
Cobitidae		
Misgurnus anguillicaudatus (Cantor, 1842)	Peixe-Dojo	Exótica/Piscicultura
Danionidae		
Danio rerio (Hamilton, 1822)	Peixe Zebra	Exótica/Aquarismo
OSTEOGLOSSIFORMES		
Arapaimidae		
Arapaima gigas (Schinz, 1822)	Pirarucu	Alóctone/Piscicultura
SILURIFORMES		
Clariidae		
Clarias gariepinus (Burchell, 1822)	Bagre-Africano	Exótica/Piscicultura
Ictaluridae		
Ictalurus punctatus (Rafinesque, 1818)	Bagre-Americano	Exótica/Piscicultura
Loricariidae		
Pterygoplichthys ambrosettii (Holmberg, 1893)	Cascudo Angola	Alóctone/Itaipu
Pterygoplichthys joselimaianus (Weber, 1991)	Cascudo Angola	Alóctone/Tocantins-Araguaia
Pangasiidae		
Pangasianodon hypophthalmus (Sauvage, 1878)	Panga	Exótica/Piscicultura
Pimelodidae		
Leiarius marmoratus (Gill, 1870)	Jundiá-Amazônico	Alóctone/Piscicultura
Phractocephalus hemioliopus (Bloch & Schneider, 1801)	Pirarara	Alóctone/Desconhecida
Pseudoplatystoma reticulatum Eigenmann & Eigenmann, 1889	Cachara	Alóctone/Piscicultura
Pseudoplatystoma híbrido (P. reticulatum X P. corruscans)	Pintachara	Alóctone/Piscicultura
Híbrido (Pseudoplatystoma punctifer X Leiarius marmoratus)	Pintado Real	Alóctone/Piscicultura
Sorubim lima (Bloch & Schneider, 1801)	Bico-de-pato	Alóctone/Desconhecida

CICHLIFORMES		
Cichlidae		
Astronotus ocellatus (Agassiz, 1831)	Oscar	Alóctone/Piscicultura
Cichla kelberi Kullander & Ferreira, 2006	Tucunaré Borboleta	Alóctone/Pesca
Cichla temensis Humboldt, 1821	Tucunaré	Alóctone/Pesca
Cichla piquiti Kullander & Ferreira, 2006	Tucunaré Azul	Alóctone/Pesca
Coptodon rendalli (Boulenger, 1897)	Tilapia	Exótica/Piscicultura
Heterotilapia buettikoferi (Hubrecht, 1881)	Tilápia	Exótica/Piscicultura
Oreochromis niloticus (Linnaeus, 1758)	Tilapia-do-nilo	Exótica/Piscicultura
Parachromis managuensis (Günther, 1867)	Jaguar	Exótica/Peixamento
CENTRARCHIFORMES		
Centrarchidae		
Micropterus salmoides (Lacepède, 1802)	black bass	Exótica/Peixamento
Lepomis macrochirus Rafinesque, 1819	Bluegill	Exótica/Aquarismo
SALMONIFORMES		
Salmonidae		
Oncorhynchus mykiss (Walbaum, 1792)	Truta-Arco-Iris	Exótica/Piscicultura
ACHANTHURIFORMES		
Sciaenidae		
Plagioscion squamosissimus (Heckel, 1840)	Corvina	Alóctone/Peixamento
Plagioscion auratus (Castelnau, 1855)	Corvina	Alóctone/Peixamento

Protocolo 625665

**CERTIDÃO Nº 38/2026 SEMAD/GECAM**

Compromissária: RICARDO CESAR LAFETA HORTA.  
CPF: \*\*\*.536.406-\*\*.

Processo SEI nº: 202300017004762

Objeto: Cumprimento integral de Termo de Compromisso Ambiental de Conversão de Multa (TCACM).

Pela presente certidão de cumprimento integral de TCACM, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, considerando:

I - A SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei nº 12.603/1995, e alterações posteriores, constituiu-se órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás;

II - O Relatório nº 80/2025 - GECAM (69778404), da Gerência de Compensação Ambiental e Conversão de Multas apresentou o entendimento que o objeto de conversão de multa foi plenamente cumprido, bem como a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara de Avaliação de Projetos de 2025 (69548110);

III - O Parecer nº 1199/2025 - GERAM (83268376) da Gerência de Regularização Ambiental, concluiu que não restam obrigações referentes à regularização da atividade e que não existem danos ambientais pendentes de reparação;

IV - Os termos do art. 85-A, § 2º, da Lei nº 18.102/2013, e do art. 44, da Instrução Normativa nº 013/2021 - SEMAD.